



Fis. n.º	01
RGL	1395 / 99
Protocolo Legislativo	

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
07 / ABRIL / 1999
Vanderlei Macris - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 6 de abril de 1999.

A-nº 75/99

Senhor Presidente

*pedir a pul 8 50 1999*  
*pedir a pul boas*

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a transmitir, por doação, ao Município de Meridiano, imóvel com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, com área de 22.260,41m², destinado à utilização como via pública.

Situada entre as estacas 0 e 40 da via de acesso "Presidente Tancredo de Almeida Neves", que liga o Município de Meridiano à Rodovia Euclides da Cunha (SP-320), a faixa de terras em questão veio a adquirir características tipicamente urbanas com o desenvolvimento da cidade.

Diante disso, a Prefeitura de Meridiano solicitou lhe fosse transferida a aludida área.

Ouvido, a respeito, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER manifestou-se favoravelmente ao pedido da Municipalidade, salientando que o trecho em questão perdeu sua finalidade rodoviária, o que está a exigir a imposição de novas regras de Engenharia e Segurança de Tráfego.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1395 de 08/04/99
Autuado em 24 folhas
Ass. <i>[Signature]</i>



028982



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Fls. n.º 02
RGL
1395 / 99
Protocolo Leg.

Esclareça-se, ainda, que o Conselho do Patrimônio Imobiliário, responsável pela formulação da política patrimonial do Estado, aprovou a medida nos termos em que foi postulada.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, que atende, sem dúvida, ao interesse público, submeto o assunto a essa augusta Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária à sua instrução.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Mário Covas  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Lei n°

Fls. n.º 03
RGL
1395 / 99
Protocolo Legislativo

, de de 1999.

*Autoriza o DER a transmitir, por doação, ao Município de Meridiano, o imóvel que especifica e dá providências correlatas.*

**O Governador do Estado de São Paulo:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem – DER autorizado a transmitir, por doação, ao Município de Meridiano, a faixa de terras contendo benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, com área de 22.260,41m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, duzentos e sessenta metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), situada entre as estacas 0 e 40, da via de acesso “Presidente Tancredo de Almeida Neves”, que liga o Município de Meridiano à Rodovia Euclides da Cunha (SP-320), para fins de utilização como via pública.

**Artigo 2º** - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado em desenhos constantes do Processo nº 225.466/98-DER, objeto da Transcrição nº 23.948 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Fernandópolis, de 15 de outubro de 1970, assim se descreve e confronta:





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Fls. n.º	04
RGL	1395 / 99
Protocolo Legis. nº	9

inicia no ponto 0 (zero), junto à Rua Ernesto Cavalin, e deste ponto segue rumo  $45^{\circ}27'10''$ NE, na distância de 156,60m (cento e cinquenta e seis metros e sessenta centímetros), confrontando com os lotes H, I, J, K, L, M e N e Rua São José, até encontrar o ponto 1 (um), daí segue rumo  $45^{\circ}32'30''$ NE, na distância de 158m (cento e cinquenta e oito metros) confrontando com a Rua São José e Chácara dos Moda, até encontrar o ponto 2 (dois), daí segue rumo  $45^{\circ}29'39''$ NE, na distância de 80m (oitenta metros), confrontando com a Chácara dos Moda, até encontrar o ponto 3 (três), daí segue rumo  $45^{\circ}07'30''$ NE na distância de 120m (cento e vinte metros), confrontando com a mesma Chácara, até encontrar o ponto 4 (quatro), daí segue rumo  $45^{\circ}04'50''$ NE, na distância de 280m (duzentos e oitenta metros), confrontando com a Chácara dos Moda até encontrar o ponto 5 (cinco), daí segue rumo  $44^{\circ}50'50''$ NW, na distância de 14m (catorze metros), confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), até encontrar o ponto 6 (seis), daí segue rumo  $44^{\circ}56'30''$ NW, na distância de 13m (treze metros), confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), até encontrar o ponto 7 (sete), daí segue rumo  $45^{\circ}17'50''$ SW, na distância de 280,05m (duzentos e oitenta metros e cinco centímetros), confrontando com José Beran e Avenida Marginal (em terra), até encontrar o ponto 8 (oito), daí segue rumo  $45^{\circ}18'10''$ SW, na distância de 200m (duzentos metros), confrontando com a Avenida Marginal, até encontrar o ponto 9 (nove), daí segue rumo  $45^{\circ}30'50''$ SW, na distância de 325,50m (trezentos e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Avenida Marginal (Avenida Tadao Tobita), até encontrar o ponto 10 (dez), daí segue rumo  $65^{\circ}34'30''$ SE, na distância de 30m (trinta metros), confrontando com a Rua Ernesto Cavalin, até encontrar o ponto 0 (zero), inicial do perímetro, encerrando uma área de 22.260,41m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, duzentos e sessenta metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados).

**Artigo 3º** - Caberá ao donatário providenciar a regularização do domínio da faixa de terras de que tratam os artigos 1º e 2º, sem quaisquer ônus para o doador.

**Artigo 4º** - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

Fls. n.º 05
RGL 1395 / 99
Protocolo Legislativo

que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, aos** \_\_\_\_\_ **de**  
**de 1999.**

  
**Mário Covas**

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 08-04-99

Folha 25  
Proc. 1395  
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 17ª a 21ª Sessões Ordinárias (de 9 a 15/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/04/99.

P

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça

II) Transportes e Comunicações.

19 / abril / 1999

VANDERLEI MARRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 28/4/99  
 assinatura ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 E N.º 111/99  
 EM 28/04/99

\_\_\_\_\_  
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Edson Aparecido  
 com prazo para devolução de 10 dias  
 09 / 06 / 99

\_\_\_\_\_  
 Presidente

JUNTADA

Segue juntada parecer do  
Relator - C.C.J.  
 com 02 fis. anexos a partir  
 de 26

S.C. 151 06 199

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO